



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2025

“Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Martinho Campos, MG e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando-se a necessidade de reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, para fins de cumprimento de suas funções constitucionais, cria a sua estrutura organizacional e administrativa, conforme unidades determinadas nesta Lei Complementar, em caráter permanente, com a seguinte organização estrutural:

I - Órgão de deliberação, o Corpo Legislativo, composto pelos membros do Poder Legislativo, exercido através da atividade legislativa no âmbito do plenário e de suas comissões, com atuação determinada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

II - Unidade de Controle Jurídico, exercida pela Procuradoria Jurídica.

III - Unidade de Gestão Administrativa, composta pelas Unidades de Administração e Planejamento e Gestão.

IV - Unidade de Controle de Gestão, exercida pela Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno.

V - Unidade de Promoção da Cidadania, exercida pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

Art. 2º - O Corpo Legislativo, órgão interno, integrado pelos membros da Câmara Municipal, tem suas atividades no exercício de suas funções constitucionais, conforme disposto na Constituição Federal e leis infraconstitucionais.

Parágrafo Único - O plenário é o órgão deliberativo e instância máxima da Câmara Municipal de Martinho Campos, integrado pelo Vereadores, com funções determinadas em lei.

Art. 3º - Compete ao Corpo Legislativo o exercício das funções legislativa, administrativa, fiscalizadora, julgadora, auxiliar administrativa, integrativa, cívica e historiadora, bem como aquelas que venham a ser definidas em lei.

Parágrafo Único - O exercício das funções institucionais do Poder Legislativo se orienta pelo disposto na Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município e demais disposições infraconstitucionais aplicáveis.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art. 4º - A Mesa Diretora é o órgão de representação e administração do Poder Legislativo Municipal, competindo-lhes as funções de representação externa do Poder Legislativo e administração, direção e acompanhamento de todas as atividades internas da Câmara Municipal, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 5º - O exercício da atividade de gestão se realiza através das Unidades do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, atende ao disposto nesta lei e, em especial quanto:

I - À organização da estrutura administrativa em unidade de funcionamento para fins de organização das funções e atividades de atuação do Corpo Legislativo e o atendimento do interesse público.

II - À estrutura da atuação da Unidade de Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal na defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal.

III - À organização e funcionamento da Unidade de Administração quanto ao desenvolvimento das atividades de controle de secretaria, processo legislativo municipal e o pleno atendimento do interesse público no exercício das funções institucionais.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

IV - À fixação do Patrimônio Público sob guarda e conservação do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido nesta lei complementar.

V - À contabilização e gestão de suas receitas e despesas em atendimento à autonomia administrativa na aplicação dos recursos públicos a cargo do Poder Legislativo.

VI - Ao ordenamento de todas as despesas para suprir as necessidades administrativas a que esteja obrigado o Poder Legislativo Municipal.

VII - Às competências funcionais de cada unidade administrativa.

VIII - A contratação de serviços técnicos especializados que visem a atender as necessidades administrativas do Poder Legislativo, com o objetivo de proporcionar meios seguros e eficientes ao cumprimento de suas finalidades definidas em lei.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A ação administrativa do Poder Legislativo Municipal, fundada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é dirigida pela Mesa Diretora e tem como objetivos fundamentais:

I - Enfatizar a autonomia e independência do Poder Legislativo para exercer suas funções institucionais.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

II - Promover o aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Legislativo, propiciando meios adequados, seguros e eficazes para a plena execução de suas funções institucionais.

III - Propiciar meios e instrumentos adequados aos integrantes do Corpo Legislativo para o perfeito desempenho de suas funções institucionais.

IV - Direcionar a execução de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo em benefício do povo que representa.

V - Promover a harmonia e independência para com os Poderes Executivo e Judiciário, colaborando na solução dos problemas do Município.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O Poder Legislativo Municipal de Martinho Campos é composto pelas seguintes unidades administrativas, conforme descrito no Organograma Administrativo, o qual disposto no Anexo I que integra esta lei complementar:

I - Procuradoria Jurídica.

II - Administração.

III - Planejamento e Gestão.

IV - Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

V - Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 9º - Compete à Unidade de Procuradoria Jurídica:

I - O exercício das atividades rotineiras de assessoria, consultoria e advocacia, judicial e administrativa, na defesa dos interesses do Poder Legislativo de Martinho Campos.

II - Organização e controle do processo legislativo municipal.

III - Assessoria jurídica à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores no exercício das funções comuns ao processo legislativo.

IV - Estudo e elaboração de pareceres jurídicos acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de profissional advogado.

V - Intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem a aplicação de técnica jurídica privativa de profissional advogado.

CAPÍTULO VI

DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Compete à Unidade de Administração:

I - Estudar, propor e acompanhar a execução da política administrativa da Câmara Municipal, notadamente quanto à estrutura de funcionamento e apoio à execução das funções, quadro de pessoal, formação, desempenho, disciplina e avaliação.

6



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

II - Direção de todos os serviços internos relativos ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

III - Organização e funcionamento dos serviços de secretaria, controle e organização do registro público de dados e informações relativas ao Poder Legislativo Municipal.

IV - Planejar, programar, controlar e promover a execução das atividades internas relacionadas à administração de material, patrimônio, documentação, protocolo, arquivo, transporte e serviços gerais.

V - Promover o funcionamento dos serviços internos com organização dos procedimentos de execução e resposta ao demandado pelo interesse público.

VI - Assessorar os trabalhos da Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, nas questões administrativas e no desenvolvimento do processo legislativo.

VII - Gerir os serviços administrativos comuns ao Poder Legislativo.

VIII - Colaborar no processo de desenvolvimento da estrutura organizacional do Poder Legislativo, processo tecnológico de racionalização e otimização de serviços e atendimento, métodos de gestão pública de pessoal, serviços e materiais par ao pleno exercício das funções comuns ao Poder Legislativo.



CAPÍTULO VII **DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Art. 11 - Compete à Unidade de Planejamento e Gestão:

- I** - Executar e controlar a contabilidade pública do Poder Legislativo Municipal, garantindo a conformidade com as normas vigentes e os princípios da administração pública;
- II** - Organizar e monitorar a execução orçamentária, bem como elaborar a prestação de contas do Poder Legislativo, assegurando a transparência e a regularidade fiscal;
- III** - Prestar assessoria contábil à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, e aos Vereadores, auxiliando no desenvolvimento do processo legislativo e na tomada de decisões financeiras;
- IV** - Realizar estudos e elaborar pareceres contábeis sobre matérias em tramitação na Câmara Municipal ou em demandas administrativas que exijam análise técnica especializada;
- V** - Intervir em questões administrativas que requeiram conhecimento técnico contábil exclusivo de profissional da área, promovendo a regularidade das operações financeiras e orçamentárias;
- VI** - Gerir, sob coordenação da Mesa Diretora, os recursos financeiros do Poder Legislativo junto às instituições bancárias, garantindo sua correta alocação e utilização;



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

VII - Planejar e executar o cronograma de despesas e o controle orçamentário, assegurando o equilíbrio financeiro da Casa Legislativa;

VIII - Manter sob sua guarda e conservação os documentos contábeis, fiscais e financeiros relativos às receitas e despesas do Poder Legislativo, assegurando sua integridade e acessibilidade;

IX - Gerir a emissão de empenhos prévios e a liquidação de despesas públicas, garantindo a regularidade dos pagamentos e o cumprimento das obrigações financeiras do Poder Legislativo;

X - Coordenar e executar os procedimentos de licitação e contratação de bens, serviços e obras no âmbito do Poder Legislativo, observando as normas da Lei Geral de Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis;

XI - Elaborar os editais de licitação, termos de referência e demais documentos necessários para a realização de processos licitatórios, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia;

XII - Realizar a gestão e atualização do cadastro de fornecedores e acompanhar a regularidade fiscal e documental das empresas contratadas;

XIII - Assessorar a Mesa Diretora e demais setores do Poder Legislativo em questões relacionadas às contratações públicas, incluindo a modalidade de dispensa e inexigibilidade de licitação;



XIV - Monitorar a conformidade dos processos de licitação e contratação com as normas de controle interno e externo, adotando medidas corretivas quando necessário.

CAPÍTULO VIII

DA UNIDADE CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 12 - Compete à Unidade Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC):

I - Promover a cidadania mediante prestação de serviços públicos de orientação e assistências jurídica, social e psicológica às pessoas em situação de vulnerabilidade social nos termos desta lei.

II - Promover a inclusão através de atendimento e orientação para o acesso aos serviços públicos prestados pelo Estado nas mais diversas áreas.

III - Promover a inclusão dos cidadãos à rede mundial de computadores para fins de acesso aos serviços públicos prestados pelo Estado.

IV - Promover parceria com os poderes públicos e a sociedade, observados os termos de lei, para o atendimento e orientação dos cidadãos quanto aos seus direitos.

V - Promover a intermediação entre a oferta e a procura por emprego mediante instalação de serviço de registro e direcionamento de vagas de emprego.

VI - Organizar e ofertar cursos e treinamentos para difusão do conhecimento aplicado à melhoria das condições de vida dos cidadãos.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

VII - Assessorar as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos existentes no Município de Martinho Campos, no que tange aos aspectos jurídicos necessários ao seu regular funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 13 - No que se refere à orientação e assistência jurídica, o atendimento deve ser precedido de requerimento e entrevista, cabendo ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) somente aos casos que tratem de:

I - Ações judiciais referentes a conversão de separação em divórcio, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, desde que, além do critério de renda mensal, o somatório dos bens a serem partilhados, incluídos valores referentes a bens móveis, imóveis, valores, semoventes, dentre outros, não exceda a 300 (trezentos) salários mínimos vigentes.

II - Ações relativas à guarda, adoção e poder familiar.

III - Ações judiciais relativas aos alimentos que devam ser prestados a quem de direito, quer seja menores, maiores incapazes e/ou idosos, dentre outros.

IV - Autorizações judiciais para levantamento de quantias com valor de até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes.

V - Ações relativas à investigação e negatória de paternidade.

VI - Ações relativas ao registro civil.

VII - Ações de Interdição, ausências, tutelas e curatelas.



VIII - Ações relativas à assistência e previdência social, para fins de requerimento de benefícios assistenciais e previdenciários.

IX - Ações que tenham por objeto obrigações de dar, fazer e não fazer, desde que figure no polo passivo o Estado de Minas Gerais e a União Federal, restringindo-se os casos relativos à obtenção de tutela na área de saúde, tais como medicamentos, exames e cirurgias de alto custo que não sejam atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

X - Ações relacionadas à mulher vítima de violência doméstica, quando o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) promoverá, única e exclusivamente, a defesa da mulher, dentro de suas possibilidades e durante o expediente de atendimento do órgão.

XI - Ações relativas ao direito do consumidor, de conformidade com a Lei nº 8.078/90, quer seja na fase administrativa que engloba a tentativa de solução extrajudicial do conflito, ou na fase judicial, caso não se obtenha êxito na solução do problema administrativamente.

§ 1º - O atendimento aos casos previstos neste artigo está limitado aos beneficiários que apresentem renda mensal individual de até 03 (três) salários mínimos vigentes ou renda mensal familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes.

§ 2º - O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) não promove atendimento em relação às causas criminais de quaisquer espécies, exceto àquelas relacionadas à mulher vítima de violência doméstica, nos termos estabelecidos nesta Lei.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§ 3º - O planejamento, controle, a gestão do atendimento, o gerenciamento de processos da área jurídica do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e dos profissionais que atuam ou venham a atuar na unidade são de responsabilidade do Coordenador Jurídico do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), sob supervisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinho Campos.

Art. 14 - No que se refere ao serviço de assistência social e assistência psicológica ofertado pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), o atendimento e orientação será realizado desde que observados e preenchidos os requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, especialmente, àqueles mencionados no §1º, do Art. 13 e, abrangem os serviços elencados nos §§1º e 2º, deste Artigo.

§ 1º - O serviço de assistência social disponibilizado abrange:

I - avaliação do perfil socioeconômico dos usuários dos serviços ofertados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) da Câmara Municipal de Martinho Campos, nos termos do Art. 13 desta Lei Complementar;

II - prestação de assistência e orientação aos cidadãos em relação aos benefícios e programas sociais ofertados pelo governo federal, estadual e municipal;

III - realização, quando necessário, de visitas domiciliares aos cidadãos que usufruírem dos serviços do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), elaborando parecer, para fins de conhecimento, coleta de informações, orientações e providências no âmbito da assistência social;

IV - comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento quanto aos casos de vulnerabilidade e risco que tenha



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

conhecimento por ocasião de atendimento no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC);

V - coordenação de seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de serviço social, promovidos pela Câmara Municipal;

VI - prestar assessoria técnica para constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis sem fins lucrativos, cuja finalidade seja voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

§ 2º - O serviço de assistência psicológica disponibilizado tem como objetivo proporcionar ao usuário orientação visando seu equilíbrio individual, na busca da adequada condição de convívio em sociedade e desenvolvimento pessoal e observará, preferencialmente:

I - os beneficiários dos serviços deverão contar com idade mínima de 06 (seis) anos;

II - não serão atendidos beneficiários de um mesmo grupo familiar.

Art. 15 - O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) tem seu horário de funcionamento vinculado ao horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os serviços prestados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) são organizados de forma a prover o pleno atendimento de suas finalidades.

§ 2º - A prestação dos serviços de orientação, assistência jurídica, assistência social e assistência psicológica são feitos no horário de atendimento do Poder Legislativo Municipal, conforme ordem de



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

apresentação dos interessados, distribuindo-se entre horário de atendimento aos usuários e atividades internas, segundo se dispuser em Portaria.

Art. 16 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinho Campos poderá realizar alterações, adequações e regulamentações referentes aos serviços prestados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), normatizados na Lei Complementar nº 063/2022, mediante a edição de atos legislativos próprios.

CAPÍTULO IX

DA UNIDADE DE OUVIDORIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Atividade de Ouvidoria

Art. 17 - Exercício de atividade de ouvidoria, com gestão de canal de comunicação direto com a população atendida para recebimento e processamento de reclamações, proposições, sugestões e ou apurações de desempenho da atividade legislativa.

Parágrafo Único - A atividade de ouvidoria deve ser exercida sob orientação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a quem competem os atos decisórios.

Seção II

Da Fiscalização Interna Do Poder Legislativo

Art. 18 - A fiscalização interna do Poder Legislativo de Martinho Campos é exercida pela Unidade de Fiscalização e Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal, por intermédio da

15



fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 19 - A Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno tem por competência a fiscalização da regularidade da escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Seção III

Fins da Unidade de Fiscalização

Art. 20 - Para os fins relativos à Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno, considera-se:

I - Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

II - Sistema de Controle Interno: o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III - Auditoria: o minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Art. 21 - O Agente Público atuante no âmbito da Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno do Poder Legislativo possui independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todas as



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

unidades do Poder Legislativo, com objetivo de executar as atividades fiscalização e controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - Fiscalizar e controlar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano.

II - Verificar a legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Poder Legislativo e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

IV - Fiscalizar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente.

V - Fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

VI - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

VII - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

VIII - Supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite nos termos dispostos em lei, caso haja necessidade.

IX - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não.

X - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 e demais atos normativos aplicáveis.

XI - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.

XII - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada.

XIII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XIV - Acompanhar a gestão e a execução dos contratos administrativos firmados pelo Poder Legislativo, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e condições estabelecidas.

Art. 22 - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno o Poder Legislativo deve dispor de servidor público na função de controlador interno ou servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo, conforme se dispuser em lei.



Seção IV

Do Controle Interno e Suas Atribuições

Art. 23 - A Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno é chefiada pelo Controlador Interno, a quem cabe se manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 24 - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno pode emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Seção V

Da Apuração de Irregularidades e Responsabilidades

Art. 25 - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato o agente público exercente do cargo público de Controlador Interno deve promover a ciência por escrito à Presidência da Câmara Municipal, descrevendo o ato tido como ilegal, devendo ainda promover a notificação do responsável pelo ato, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários.

Parágrafo único - Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada no prazo de 60 (Sessenta) dias, o Controlador Interno deve promover, no prazo de 15 dias, a comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Seção VI



Do Apoio ao Controle Externo

Art. 26 - No apoio ao Controle Externo, a Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno deve promover, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo.

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Seção VII

Do Relatório de Atividades da Unidade de Fiscalização e Controle Interno

Art. 27 - O Controlador Interno deve elaborar e enviar à Mesa Diretora do Poder Legislativo municipal o relatório trimestral geral de atividades de fiscalização e controle interno, cuja apresentação e envio deve ocorrer em até 15 dias após o encerramento do trimestre a que se refere o relatório.

Seção VIII

Das Garantias aos Integrantes da Unidade de Fiscalização e Controle Interno

Art. 28 - É assegurado ao agente público que exerce a função ou o cargo público de Controlador Interno e ou que atue na Unidade de Fiscalização e Controle Interno as seguintes garantias:



I - Independência profissional para o desempenho das atividades.

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes públicos no desempenho da função junto à Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno, fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal na forma da lei.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, a Unidade de Fiscalização e Controle Interno deve assegurar o sigilo das informações, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - O agente público lotado da Unidade de Ouvidoria, Fiscalização e Controle Interno deve manter sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A estrutura organizacional de que trata esta lei complementar tem os cargos previstos em lei complementar específica que instituir o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art. 30 - A Câmara Municipal fica autorizada a promover a expedição de Portaria para fins de regulamentação da presente lei, caso seja necessário.

Art. 31 - Revoga-se a Lei Complementar Municipal nº 063/2022.

Art. 32 - Esta lei complementar entra na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, aos 30 de abril de 2025.

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Ronaldo Ferreira Borges
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Henrique de Oliveira Santos
1º Secretário da Câmara Municipal

Junio Flávio da Silva
2º Secretário da Câmara Municipal



DA JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Martinho Campos.

Muito embora esteja em vigor a Lei Complementar Municipal nº 063/2022, que trata da atual Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, verificou-se a necessidade de realizar alterações na norma, pelo que, ao revés de se apresentar proposição realizando adequações esparsas na norma, entendeu-se por apresentar novo projeto de lei abarcado as alterações, não obstante, permanecendo a maior parte do texto atualmente em vigor.

Com as alterações propostas, busca-se, principalmente, ampliar o atendimento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) aos munícipes em vulnerabilidade social e que não dispõem de recursos financeiros para pagar honorários advocatícios para que advogados particulares defendam seus direitos e os representantes em questões que demandem profissional advogado, bem como, assistência social e psicológica àqueles que demandem atendimento nessas áreas, mas sempre observada a vulnerabilidade social.

De acordo com a atual previsão legal, o Centro de Atendimento ao Cidadão está a atender público bem restrito, uma vez que algumas previsões legais restringem o atendimento da população, tais como, exigência de que a pessoa a ser atendida tenha que estar inscrita no Cadúnico do Governo Federal, renda per capita de meio salário mínimo por pessoa da família, ou até três salários mínimos por grupo familiar, além de valores baixos com relação a



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

bens imóveis a serem partilhados em ações de divórcio e alvarás judiciais para levantamento de valores (R\$50.000,00 e R\$2.000,00, respectivamente).

Nesse aspecto, como forma de ampliar o atendimento e o acesso do cidadão aos serviços ofertados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para que os valores sejam ampliados para em casos que houverem partilha de bens em ações de separação, divórcios, dissolução de união estável, seja observado valores de 300 (trezentos) salários mínimos para todos os bens em questão e, em relação as ações para levantamento de valores, valores de até 40 (quarenta) salários mínimos, observado que o beneficiário do serviço, deve possuir renda pessoal de até 03 (três) salários mínimos ou até 04 (quatro) salários mínimos por grupo familiar, sendo que tais parâmetros são utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Também, como forma de ampliar o atendimento do CAC, apresenta-se no Projeto de Lei em referência, a ampliação do serviço para que sejam atendidas demandas decorrentes da relação consumerista, bem como, atendimento a demanda das mulheres vítimas de violência doméstica, que não contam com qualquer apoio que seja de cunho jurídico, assistencial e/ou psicológico, além de disponibilizar atendimento aos que demandem de atendimento de assistente social e psicológica.

Com tais alterações, espera-se ampliar atendimento no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) melhor atendendo aos munícipes em vulnerabilidade social e que demandem de serviços nas áreas atendidas por essa importante unidade de atendimento da Câmara Municipal

O Projeto de Lei Complementar ora proposta é resultado do estudo da estrutura administrativa, dos órgãos que a integram e da estrutura administrativa necessária para a organização dos trabalhos a cargo do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Portanto, propõe-se a modernização da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, a reorganização das estruturas administrativas existentes e a ampliação com unidades para o pleno atendimento do interesse público.

Martinho Campos, 30 de abril de 2025.

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Ronaldo Ferreira Borges
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Henrique de Oliveira Santos
1º Secretário da Câmara Municipal

Junio Flávio da Silva
2º Secretário da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Martinho Campos

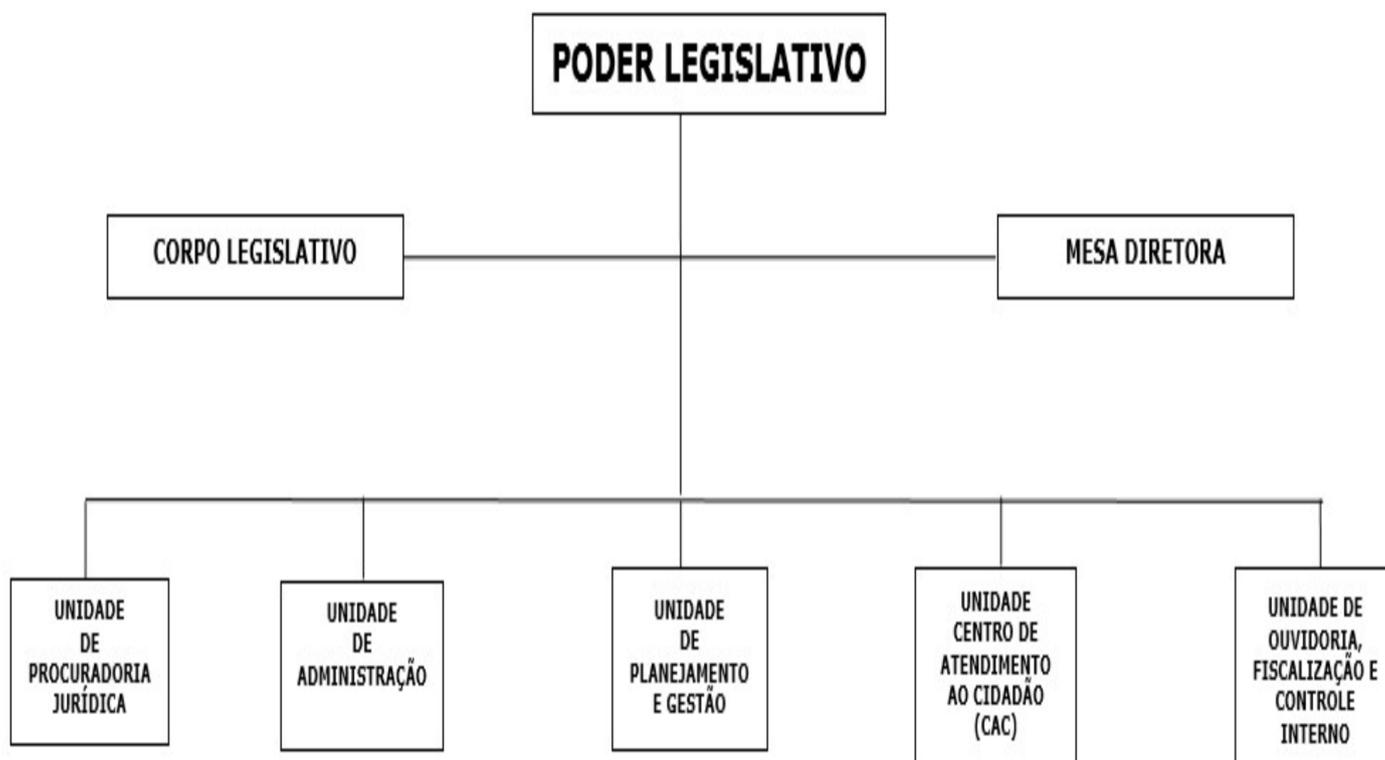
Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

ANEXO 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-2025

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ORGANOGRAMA

PODER LEGISLATIVO DE MARTINHO CAMPOS





CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
RUA PITANGUI, 36, CENTRO
MARTINHO CAMPOS - MG
TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO
E0CE47C07C7F4357B76251E61CF801AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 30/04/2025 16:44:08
CPF:***.***.536-38
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT
- ✓ Assinante: JUNIO FLAVIO DA SILVA em 30/04/2025 16:45:14
CPF:***.***.246-90
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT
- ✓ Assinante: RONALDO FERREIRA BORGES em 30/04/2025 17:20:19
CPF:***.***.456-87
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT
- ✓ Assinante: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS em 30/04/2025 17:57:31
CPF:***.***.186-76
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E0CE47C07C7F4357B76251E61CF801AB>